



XVII- maximizar a atuação da comunidade junto à escola, identificando os recursos e sendo hábil nas relações com os seus diversos segmentos.

XVIII- promover campanhas educativas e programas com temas que despertem o interesse da comunidade escolar.

XIX- executar outras atribuições correlatas, conforme determinação do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§1º Compete ao Diretor Escolar, em síntese, superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa e financeira e promover a articulação escola comunidade, executando tarefas como:

I - convocar e presidir a Assembléia Escolar;

II - presidir as atividades do Colegiado da Escola;

III - executar as decisões da Assembléia Escolar e do Colegiado da escola, bem como coordena e dirigir as atividades escolares;

IV - promover em conjunto com a comunidade escolar o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola observada a proposta político-pedagógica da Rede Municipal de Educação;

V - participar da coordenação pedagógica da unidade educativa;

VI - coordenar o planejamento, a divulgação, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas da escola no âmbito de sua competência e de acordo com o projeto pedagógico da escola e da Rede Municipal de Educação;

VII - coordenar o planejamento e a execução dos planos de capacitação dos profissionais da escola;

VIII - promover, cooperativamente, a integração escola-comunidade;

IX - zelar pela disciplina e pelas normas estabelecidas coletivamente pela unidade educacional;

X - participar do planejamento, acompanhamento e avaliação dos diferentes programas educacionais;

XI - presidir a caixa escola e prestar contas dos recursos públicos a ela destinados;

XII - fazer cumprir, no âmbito da jurisdição de sua escola, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - promover a integração dos portadores de deficiência na escola;

XIV - promover a matrícula dos alunos e acompanhar a sua permanência na escola;

XV - zelar pela correta escrituração escolar dos alunos e informar os dados estatísticos da movimentação desses;



XVII- maximizar a atuação da comunidade junto à escola, identificando os recursos e sendo hábil nas relações com os seus diversos segmentos.

XVIII- promover campanhas educativas e programas com temas que despertem o interesse da comunidade escolar.

XIX- executar outras atribuições correlatas, conforme determinação do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§1º Compete ao **Diretor Escolar**, em síntese, superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa e financeira e promover a articulação escola comunidade, executando tarefas como:

I - convocar e presidir a Assembléia Escolar;

II - presidir as atividades do Colegiado da Escola;

III - executar as decisões da Assembléia Escolar e do Colegiado da escola, bem como coordena e dirigir as atividades escolares;

IV - promover em conjunto com a comunidade escolar o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola observada a proposta político-pedagógica da Rede Municipal de Educação;

V - participar da coordenação pedagógica da unidade educativa;

VI - coordenar o planejamento, a divulgação, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas da escola no âmbito de sua competência e de acordo com o projeto pedagógico da escola e da Rede Municipal de Educação;

VII - coordenar o planejamento e a execução dos planos de capacitação dos profissionais da escola;

VIII - promover, cooperativamente, a integração escola-comunidade;

IX - zelar pela disciplina e pelas normas estabelecidas coletivamente pela unidade educacional;

X - participar do planejamento, acompanhamento e avaliação dos diferentes programas educacionais;

XI - presidir a caixa escola e prestar contas dos recursos públicos a ela destinados;

XII - fazer cumprir, no âmbito da jurisdição de sua escola, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - promover a integração dos portadores de deficiência na escola;

XIV - promover a matrícula dos alunos e acompanhar a sua permanência na escola;

XV - zelar pela correta escrituração escolar dos alunos e informar os dados estatísticos da movimentação desses;



XVI - fazer cumprir o regimento da unidade escolar, aprovado pelos órgãos competentes do sistema;  
XVII - responsabilizar-se pelo patrimônio da escola e pela conservação de seu espaço; XVIII - opor-se a qualquer espécie de discriminação na escola; XIX - desincumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou virtude de disposições regulamentares se coloquem no seu âmbito de competência.

§2º Compete ao **Vice-Diretor Escolar** administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos, serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, em como, esincumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou virtude de disposições regulamentares se coloquem no seu âmbito de competência.

Art.45. O Departamento de Apoio Operacional ao Ensino Creches e/ou Centro Educacional é unidade subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura competindo ao Coordenador:

- I- elaborar, semestralmente, plano de ação condizente às prioridades e necessidades do trabalho pedagógico do Município;
- II- propor ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, para a democratização das relações institucionais e para a socialização do conhecimento científico-filosófico;
- III- elaborar/coordenar projetos de cursos, seminários, congressos e outros eventos pertinentes à área de atuação dos corpos docente e discente, que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico no Município;
- IV- desenvolver atividades de nivelamento, como oficinas instrumentais, seminários, semanas pedagógicas, permitindo melhor capacitação dos professores;
- V- fornecer subsídios didático-pedagógicos e promover atividades de reflexão, estudo, discussão e aprimoramento a fim de conhecer as necessidades de cada Escola Municipal e elaborar propostas de intervenção;
- VI- prestar assessoria pedagógica individual aos professores quando solicitadas e agendadas antecipadamente, salvo em situações emergenciais;
- VII- realizar o acompanhamento pedagógico dos alunos;
- VIII- elaborar projeto de formação continuada para os Professores a partir das necessidades diagnosticadas e apresentá-lo às respectiva SMEC.
- IX- promover reuniões bimestrais com representantes docentes e discentes das Escolas Municipais para acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, de forma a diagnosticar as principais necessidades didático-pedagógicas enquanto indicadores para reflexão e elaboração de propostas de intervenção junto aos mesmos;



- X- disponibilizar textos de orientação didático-pedagógica a professores e alunos, de forma a contribuir para o bom desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- XI- prestar orientação pedagógica individual a professores e alunos, quando encaminhados pela respectiva Direção;
- XII- executar outras atribuições correlatas, conforme determinação do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art.46. O Departamento de Cultura é unidade subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura competindo ao Coordenador:

- I- promover, coordenar e incentivar atividades e programas culturais, artísticos, literários e de preservação do patrimônio cultural e histórico, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas;
- II- fomentar as iniciativas culturais e artísticas das escolas e organizações especializadas, incentivando-as e prestando-lhes assistência;
- III- promover, coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico e científico, pela preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais;
- IV- catalogar e classificar o acervo arqueológico, histórico, cultural e artístico do Município;
- V- estabelecer critérios para conservação, seleção e aquisição de bens culturais, artísticos e de significado histórico;
- VI- realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências, exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural do Município;
- VII- organizar, anualmente, o calendário cultural, artístico e cívico do Município;
- VIII- executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais do Município;
- IX- promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;
- X- incentivar, apoiar manifestações culturais e iniciativas das entidades, dos artistas e da comunidade;
- XI- desenvolver, coordenar e aprovar programas e atividades culturais, artísticas, literárias e de formação e preservação do patrimônio cultural do Município;
- XII- planejar e coordenar ações visando à difusão de manifestações artísticas;



- XIII- manter contato com as comunidades, visando à realização de projetos;
- XIV- supervisionar e acompanhar projetos das comunidades e entidades culturais;
- XV- orientar e acompanhar projetos culturais de iniciativa dos servidores da Prefeitura;
- XVI- coordenar exposições no ambiente da Prefeitura;
- XVII- estimular e promover a cultura no Município, articuladamente com a Secretaria da Educação e Cultura e outras, no que couber;
- XVIII- incentivar e promover manifestações artístico-cultural-literárias;
- XIX- fixar as datas comemorativas de alta significação para a comunidade;
- XX- administrar a Biblioteca Pública Municipal;
- XXI- organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valor histórico e cultural, promovendo, quando necessário, a sua recuperação e adequada conservação;
- XXII- promover e proteger o patrimônio cultural do Município, por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;
- XXIII- compilar dados, fatos e documentos, de maneira a preservar viva a história do Município;
- XXIV- providenciar, quando oportuno, a impressão de material necessário à divulgação da história de Irai de Minas;
- XXV- exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Educação e Cultura.

## TITULO IX

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art.47. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo tem a finalidade de fomentar o esporte, lazer e o turismo competindo ao Secretário Municipal:

- I- promover, implantar e executar programas, bem como fixar diretrizes relativas ao desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas e turísticas no Município;
- II- promover, em colaboração com associações e clubes esportivos, concursos e torneios e outras atividades que estimulem o desenvolvimento do esporte e da educação física;
- III- programar, coordenar e controlar o sistema promocional de eventos esportivos e turísticos no Município;
- IV- promover torneios, concursos, exposições e atividades desportivas afins juntamente com clubes, associações e órgãos públicos e privados, em sistema de cooperação mútua, visando o desenvolvimento do esporte e da educação física como elemento educativo da população;



# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

V- apoiar outros órgãos e entidades nas promoções e realizações de campanhas educativas e de esclarecimentos, objetivando a criação de hábitos pertinentes à prática de atividades esportivas, lazer e turísticas;

VI- controlar as promoções e recreações esportivas e de lazer promovidas por instituições públicas e privadas no Município;

VII- organizar o calendário de eventos recreativos do Município;

VIII- auxiliar na programação de competições esportivas escolares, oficiais promovidas pelo Município;

IX- propor medidas no seu campo de atuação, visando criar oportunidades e atividades nas diversas modalidades desportivas e recreativas, de modo a ampliar o número de participantes;

X- exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 48. O Departamento de Esporte, Lazer e Turismo é unidade subordinada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo competindo ao Coordenador:

I- planejar, coordenar e executar a política cultura, lazer e turismo do Município;

II- promover atividades sistemáticas nas áreas de sua atuação associada ao resgate da cultura popular e da valorização das atividades recreativa e desportivas desenvolvidas pela comunidade;

III- promover atividades e eventos voltados para as atividades de lazer e recreação;

IV- articular-se com entidades públicas ou privadas visando aprimorar os recursos técnicos e operacionais;

V- planejar, normatizar, executar e avaliar o patrimônio histórico cultural do município;

VI- desenvolver práticas esportivas e recreativas, através de ações competitivas e lúdicas, objetivando o entretenimento e a socialização da comunidade, buscando o desenvolvimento de atividades educacionais de práticas esportivas nas mais variadas modalidades;

VII - promover o lazer na cidade com implementação de atividades que visem a qualidade de vida;

VIII - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Educação e Cultura.

## TÍTULO X

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Art.49. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade a coordenação da política municipal de saúde, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, através de ações e serviços que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, tendo como princípios a universalização, equidade e integralidade, qualidade na prestação dos serviços e humanização no atendimento ao cidadão, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população competindo ao Secretário Municipal:

- I- a proposição de políticas de saúde para o Município;
- II- a manutenção dos serviços de assistência médico-odontológico nos postos de saúde do Município;
- III- a prestação de assistência médico-odontológico da população escolar da rede municipal de ensino, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV- a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença e outros fins iguais;
- V- a administração de cemitérios municipais e a resposta de regulamentação dos serviços funerários no Município;
- VI- a orientação do comportamento de grupos específicos, em face de problemas de saúde, higiene, educação sanitária, planejamento familiar e outros;
- VII- o estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser utilizados pela Prefeitura na execução de programas de saúde;
- VIII- a fiscalização da aplicação dos recursos da Prefeitura que forem transferidos para outras entidades dedicadas à saúde;
- IX- através da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com apoio do Serviço de Vigilância Sanitária e do Serviço de Vigilância Epidemiológica, fiscalizar e planejar as ações preventivas de saúde, no sentido de evitar ou, quando não, minimizar a ocorrência de doenças infecto-contagiosas, promover campanhas de vacinação e de informações à população em geral, bem como fiscalizar e manter controle sanitário dos Próprios Públicos Municipais, e instalações de particulares de acesso público, promoção de cursos sobre o assunto, cuidar da apreensão e guarda de animais de pequeno, médio e grande porte;
- X- através do Departamento de Atenção à Saúde coordenar as atividades operacionais do Departamento; supervisionar médicos e, administrativamente, as unidades de saúde: prontos-socorros, ambulatórios, centros de saúde e postos de assistência médica; comprar medicamentos; controlar viaturas médicas; promover a política de Saúde do Município;
- XI- prestar Assistência médica à população;



- XII- prestar atendimento odontológico;
- XIII- através dos Prontos Socorros, prestarem serviços de Assistência Médica, nos níveis de emergência e urgência;
- XIV- prestar serviços de Assistência Médica à população, no que se refere, prioritariamente, à medicina primária, incluindo: informações gerais à população, atendimento básico (clínica geral), atendimento dentário, pediatria, acompanhamento do crescimento da criança, ginecologia, etc.; orientação e prevenção de doenças; executar os programas da mulher e da criança desnutrida, distribuir medicamentos à população carente;
- XV- manutenção dos programas oficiais referente à AIDS, tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis, entre outras;
- XVI- através do Serviço de Enfermagem, supervisionar todas as ações necessárias para o desenvolvimento do programa de imunização, no setor de enfermagem, coordenar e supervisionar o serviço de assistência de enfermagem aos pacientes; elaborar escalas, rotinas, normas de padronização; supervisionar os serviços de esterilização de materiais; realizar treinamento de pessoal da área;
- XVII- através do Serviço Preventivo Odontológico, promover campanhas de prevenção de saúde bucal nas escolas e creches situadas no Município, inclusive atuando junto a entidades e clubes de servir a consecução de seus fins;
- XVIII- exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art.50. O Departamento Municipal de Atenção à Saúde e Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde Pública competindo ao Coordenador:

- I- participar da formulação e implementação da política de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;
- II- definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde;
- III- estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência à saúde;
- IV- supervisionar e coordenar as atividades de avaliação;
- V- identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;



- VI- elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde;
- VII- coordenar, acompanhar e avaliar, em âmbito municipal, as atividades das unidades assistenciais do Município;
- VIII- promover o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas para a reorientação do modelo de atenção à saúde, tendo como eixo estruturador as ações de atenção básica em saúde;
- IX- participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, nos três níveis de governo;
- X- informar a população quanto às ações de prevenção de doenças e de promoção à saúde, assistilas de forma contínua e resolutiva, e encaminhar os doentes, quando necessário, aos serviços de referência, com agilidade e precisão;
- XI- Providenciar encaminhamento para tratamento fora do Município, marcar consultas, nos casos que não forem atendidos pelo Município de Irai de Minas.
- XII - exercer outras atividades correlatas as suas competências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

Art.51. O Departamento Municipal de Assistência Farmacêutica é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde competindo ao Coordenador em executar as atividades relacionadas com o medicamento que envolvem a seleção programação, aquisição, conservação, controle de qualidade, a segurança e eficiência terapêutica, além de acompanhar e avaliar a utilização, dispensação com articulações sobre as reações diversas e o uso racional do medicamento e exercer outras atividades correlatas as suas competências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

Art.52. O Departamento Municipal de Atenção a Saúde Bucal é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde competindo ao Coordenador promover procedimentos preventivos e curativos atendendo a demanda espontânea e programada, além de realizar os levantamentos epidemiológicos com finalidade de avaliar o desempenho das estratégias preventivas utilizadas no combate a cárie dentária e auxiliar no planejamento de novas ações e exercer outras atividades correlatas as suas competências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

Art.53. O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde competindo ao Coordenador:



I- realizar inspeção sanitária em estabelecimentos de interesse à saúde, como: consultórios médicos e odontológicos, clínicas veterinárias, farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos, laboratório de análises clínicas, bares, lanchonetes, padarias, pizzarias, pastelarias, açougues, salões de cabeleireiros, manicures, podólogos, lava-jatos, postos de combustíveis, depósitos de GLP e água, escolas, creches, hotéis, motéis, danceterias, serviços de diagnóstico por imagem e de radiodiagnóstico, serviços de hemoterapia, empresas de cosméticos e saneantes, desinsetizadoras, comunidades terapêuticas, UBS, peixarias, supermercados, mercearias, comércio ambulante, feiras livres e realização de eventos artísticos, sorveterias, distribuidoras e depósitos de alimentos, buffets, pensões, oficina mecânica, bancos de leite humano, laboratório de próteses, clínica fisioterapia, comércio produtos agropecuários, clínicas de imunização, cinemas, teatros, ginásios, estádios, cemitérios, crematórios, cozinhas industriais, armazéns de grãos, depósitos de aves e animais, instituições de ensino superior, salas de necropsia, funerárias, serviços de tanatopraxia, ambulatorios, edificações religiosos, empresas de transporte rodoviário, estações rodoviárias, óticas, pet shop, serviços de transporte, remoção em ambulâncias, gabinetes de piercing e tatuagem, unidade presional:

II- atender reclamações sobre resíduos sólidos (lixo), água servida, esgoto, salubridade de edificações e de funcionamento irregular de estabelecimento de interesse à saúde, criação de animais, escorpiões;

III- coletar alimentos, bebidas, medicamentos e outros de interesse sanitário, visando encaminhamento para análise fiscal;

IV- inspecionar o abate de bovinos e suínos no matadouro municipal;

V- inspecionar produção e comércio de produtos caseiros (doces, salgados, queijos para concessão de registro municipal par produtores de alimentos junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Secretaria Municipal de Meio Ambiente);

VI- apreender, interditar ou inutilizar produtos em estabelecimentos de interesse à saúde;

VII- notificar e investigar surtos de DTA,s (Doenças Transmitidas por Alimentos);

VIII- avaliar o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);

IX - inspecionar os locais finais de destinação adequada de resíduos sólidos e líquidos;

X- desenvolver atividades educativas com a comunidade;

XI- implementar os programas de saúde ambiental no município, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;

XII- implementar o controle e vigilância da qualidade da água no município;



- XIII- realizar inspeções sanitárias em ambientes de abastecimento de água;
- XIV- realizar treinamentos e capacitações relativas aos programas da vigilância em saúde ambiental;
- XV- prestar esclarecimentos e orientações para a população com relação ao consumo consciente e adequado da água potável.
- XVI- produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando a disponibilizar ao SUS instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente;
- XVII- estabelecer os principais parâmetros, atribuições, procedimentos e ações relacionadas à vigilância ambiental em saúde nas diversas instâncias de competência;
- XVIII- identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenças e outros agravos à saúde;
- XIX- intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores ambientais de riscos à saúde humana;
- XX- promover, junto aos órgãos afins ações de proteção da saúde humana relacionadas ao controle e recuperação de meio ambiente;
- XXI- conhecer e estimular a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento, visando ao fortalecimento da participação da população na promoção da saúde e qualidade de vida.
- XXII- exercer outras atividades correlatas as suas competências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde

Art.54. O Departamento Municipal de Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde competindo ao Coordenador:

- I- identificar e informar o Secretario Municipal doenças, surtos e agravos inusitados e outras emergências de saúde publica, conforme normatização federal, estadual e municipal;
- II- investigar os casos notificados, surtos e óbitos, conforme normas estabelecidas pela união, estado e município;
- III- efetuar busca ativa de caso de notificação compulsória, inclusive laboratórios, domicílios, creches, e instituições de ensino, entre outros, existentes em seu território;
- IV- efetuar busca ativa de declaração de óbito e de nascidos vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes em seu território;
- V- coordenar, monitorar e avaliar a estratégia de vigilância em saúde sentinela em âmbito hospitalar no seu âmbito de gestão;
- VI - monitorar a violência doméstica, sexual e outras violências;



- VII- coordenar no âmbito municipal, os sistemas de informação de interesse da vigilância em saúde;
- VIII- desenvolver ações de educação, treinamento, capacitação, comunicação e mobilização social referente a vigilância em saúde, em caráter complementar;
- IX- gerenciar o estoque municipal de insumos de interesse da vigilância epidemiológica, incluindo armazenamento e transporte de medicamentos específicos, para agravos e doenças de interesse da vigilância em saúde;
- X- dispor de equipamentos de proteção individual – EPI, para todas as atividades de vigilância em saúde que assim o exigirem em seu âmbito de atuação;
- XI- exercer outras atividades correlatas as suas competências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde

Art.55. O Departamento de Controle, Avaliação e Regulação é unidade subordinada à Secretaria Municipal de Saúde competindo ao Coordenador:

- I- regular, controlar e avaliar as consultas especializadas e cirurgias eletivas dos SUS para dentro e fora do município;
- II- auditar o funcionamento das imunidades municipais de saúde e prestadores de serviços;
- III- controlar os recursos financeiros e suas aplicações para os fins a que se destinam, quando relacionados ao seu setor;
- IV- encaminhamento de pacientes que necessitam de realização de exame laboratorial, de imagem e tratamento médico fora do município para as cidades com as quais o Município tem a respectiva pactuação, oferecendo o transporte necessário;
- V - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde Pública.

Art.56. O Departamento Administrativo das Unidades de Atendimento a Saúde é unidade subordinada à Secretaria Municipal de Saúde competindo ao Coordenador:

- I- supervisionar, sob a orientação do Secretário Municipal, as atividades de planejamento, organização, execução e controle das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;
- II- promover a articulação e a integração das políticas definidas pela Pasta; auxiliar o Secretário no exercício de suas atribuições e responsabilidades; além de promover a articulação da Secretaria com os órgãos vinculados e o acompanhamento da atuação desses.



XI- exercer outras atividades correlatas

Art.59. O Diretor de Programas Sociais é unidade subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social competindo ao Diretor:

I- criar condições para a inclusão social das pessoas com deficiência e comunidades em situação de risco

II- oferecer à comunidade ações nas áreas de assistência social, trabalho, educação, saúde, esportes e lazer, preparando pessoas cidadãs para enfrentar os desafios de viver, conviver e produzir segundo as tendências do seu tempo.

III- priorizar ações que possam favorecer as pessoas no presente, mas com vistas ao futuro promovendo ações criativas e transformadoras, capazes de gerar mudanças na vida das pessoas e de suas comunidades, prevenindo a exclusão e criando condições para a inclusão social;

IV- desenvolver atividades de serviço social, objetivando a solução de problemas individuais ou de grupos;

V- Implantar e manter o cadastro dos servidores atendidos pelo serviço social, com registro de todos os dados pessoais e familiares necessários ao acompanhamento dos problemas que possam interferir no desenvolvimento das atividades;

VI- elaborar programas sociais que visam atender as diretrizes da política de atendimento estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII- exercer outras atividades correlatas as suas competências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

VIII- Exercer atividade de amparo e assistência para família e pessoas com dependência química;

Art.60. O Departamento de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social é unidade subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social competindo ao Coordenador:

I- realizar diagnósticos das condições de risco e vulnerabilidade social no município e realizar o planejamento e a gestão estratégica de convênios e parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos sociais

II- formular, implementar o controle da Política Pública de Assistência Social no município tendo por objetivo prover a garantia dos mínimos sociais, a inclusão e o desenvolvimento da pessoa humana; por meio de programas e projetos e indiretamente por meio da sua capacidade de articulação como as outras políticas sociais existentes no município.

III - exercer outras atividades correlatas as suas competências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.